

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ DIAMANTINA – MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009 (Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.078/90 e 9.784/99)

Setor: Comissão Permanente de Licitação/UFVJM Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto: Contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, para prover exercer as funções de FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS das obras e instalações em execução e das futuras nos Campi da UFVJM, na cidade de Diamantina, em Minas Gerais, com emissão de Relatório e Medição Mensal sobre os trabalhos e a execução das referidas obras, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo a este Edital.

ANEXOS

I – PROJETO BÁSICO
II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
III – MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO
IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
V – MODELO DE DECLARAÇÃO
VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RETIRADA DE EDITAL

Data: a partir de 22/10/2009

Sites: www.comprasnet.com.br ou www.ufvjm.edu.br

VISITA TÉCNICA

Dia: 03/11 a 05/11/2009 <u>UFVJM – Diamantina</u>

Superintendência de Obras (38) 3532 6000 Ramal 6106

Centro – Diamantina – MG

QUESTIONAMENTOS VISITA TÉCNICA – até 09/11/2009 para o email <u>licita@ufvjm.edu.br</u> RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA VISITA TÉCNICA – até 11/11/2009

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES - Nºs 01 e 02

Dia: 16/11/2009 até17 horas Local: Divisão de Licitação/UFVJM Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG A/C Comissão Permanente de Licitação

ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO - № 01

Dia: 17/11/2009

Hora: 09 horas

Local: Divisão de Licitação/UFVJM Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA - Nº 02

Dia: 26/11/2009 Hora: 09 horas

Local: Divisão de Licitação/UFVJM Rua da Glória, 187 – Diamantina – MG

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste certame é a contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, para exercer as funções de FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS das obras e instalações em execução e das futuras nos Campi da UFVJM, nas cidades de Diamantina, em Minas Gerais, com emissão de Relatório e Medição Mensal sobre os trabalhos e a execução das referidas obras, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo a este Edital nas quantidades e condições dos subitens abaixo:

A. Suporte Técnico em Construção Civil - Acompanhamento, Fiscalização e Vistoria de obras com posto de trabalho em Diamantina – MG

| ITEM | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO MENSAL SUGERIDA |
|------|--------------|-----------------------------|
| 01 | 1 | R\$ 4.650,00 |
| 02 | 1 | R\$ 4.650,00 |

1.2 O preço máximo mensal admitido para a execução dos serviços é de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais), perfazendo um preço global máximo de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) para cada profissional, pelo período de seis meses.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente será admitida a participação de profissionais especializados no ramo compatível com o objeto desta licitação, **cadastrado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e que atendam plenamente às condições deste Edital e seus Anexos e que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 2.1.1 Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX. Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação.
- 2.2 Não poderá participar desta Licitação, profissionais que:
- 2.2.1 Tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou punidas com suspensão pela própria UFVJM;
- 2.2.2 Estejam participando, direta ou indiretamente, da execução das obras de engenharia a serem fiscalizadas.
- 2.3 Solicita-se que as pessoas físicas estejam presentes ou se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

- 2.4 Serão considerados legalmente habilitados a representar as pessoas físicas licitantes, seus procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.
- 2.5 Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.
- 2.6 Os documentos de habilitação e propostas somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da CPL/UFVJM.
- 2.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 2.6.3 A CPL/UFVJM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 2.6.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.
- 2.6.5 Nos casos omissos, a CPL/UFVJM considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 2.7 Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 2.8 A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
- 2.8.1 Estar ciente das condições da licitação e dar irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus ANEXOS;
- 2.8.2 Observar todos os regulamentos e normas administrativas aplicáveis a esta licitação;
- 2.8.3 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL/UFVJM; e
- 2.8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO/ENVELOPE № 01

- 3.1 Para fins de confirmação da Regularidade do Cadastramento do proponente no SICAF e da inexistência de impedimentos para licitar, será feita uma consulta ON-LINE, na sessão de abertura do Envelope 1 (Documentos de Habilitação).
- 3.2 Evidenciado na consulta realizada no SICAF que o cadastramento ou qualquer documento encontra-se com validade vencida, o licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação:
- I Comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, a entrega da documentação ou revalidação de cadastramento pertinente à sua Unidade Cadastradora no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias anteriores ao recebimento dos envelopes de documentos e propostas; ou
- II Comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.
- 3.3 Para fins de comprovação de Qualificação Técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Cópia autenticada do documento de registro no CREA-MG;
- II Cópia do Certificado(s) ou Diploma(s) que comprovem que o licitante possui a formação exigida no item 1.1 deste Edital;
- III Curriculum Vitae resumido, mencionando formação acadêmica e experiências profissionais que impliquem em aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação;
- IV Declaração de aptidão para a execução dos serviços propostos neste Edital.
- V Termo de Visita Técnica do licitante ao local de serviço, expedido pela Superintendência de Infraestrutura, certificando que tomou conhecimento de todos os dados dos serviços e de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da Licitação, visando identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura,

possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento de todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

- a) Esta Visita Técnica deve ser realizada pessoalmente pelo próprio licitante ou por procurador com formação na mesma atividade do licitante e que apresente a documentação exigida nos itens I e II, além da documentação exigida para sua representação.
- b) Esta Visita Técnica é obrigatória, devendo ser agendada através do telefone (38) 3531 6000 Ramal 6106 (Superintendência de Infraestrutura) e será acompanhada por um responsável designado pela Reitoria da UFVJM.
- c) Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 3.4 Para os licitantes que não se fizerem representar nas sessões, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX, deverá constar desse envelope.
- 3.5 Toda a documentação exigida neste item, deverá constar do ENVELOPE nº 01 em uma única via original ou cópia autenticada, ou ainda cópia com original para ser autenticada pela Comissão de Licitação.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL/ENVELOPE Nº 02

- 4.1 Será apresentada em uma via digitada ou datilografada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade. Sua entrega se fará junto a UFVJM, no endereço constante do item anterior, até a data especificada no caput deste Instrumento.
- 4.2 Deverá ser assinada na última folha e rubricada nas demais, constando razão social, o nome do banco, número da agência e número da conta bancária da profissional para efeito de pagamento da despesa.
- 4.3 Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.
- 4.4 Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da abertura das propostas.
- 4.5 Prazo para conclusão dos serviços, de acordo com o determinado neste Edital, a partir da assinatura do contrato.
- 4.6 Modalidade de pagamentos conforme o disposto no item 11.
- 4.7 Completar-se-á com os documentos abaixo, todos assinados por quem de direito, na forma legal:
 - Proposta de Preços devidamente preenchida, atendidas as especificações técnicas, com preço mensal e total (modelo anexo);
 - ➤ Todos os preços expressos em moeda nacional corrente, com cotação por preço global, valor em algarismo e por extenso. Havendo divergência de pequena monta, considerar-se-á a forma por extenso.
- 4.8 A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.9 Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas comerciais a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e email, bem como, se disponível, o número do fac-símile.
- 4.10 Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) não atendam às exigências deste edital;
- c) apresentarem valor superior ao orçado pela UFVJM.

5 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 Decairá o direito de impugnação, perante a UFVJM, dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.
- 5.2 A CPL receberá os envelopes 01 e 02, no local, data e horários constantes do preâmbulo deste Edital; os envelopes apresentados após encerrado este prazo não serão recebidos.
- 5.3 Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta CPL.
- 5.4 Inicialmente será consultado via "on-line" a regularidade das Pessoas físicas junto ao SICAF; serão abertos os envelopes de nº 01 Habilitação das Pessoas físicas cadastradas ou analisados os documentos no caso daqueles não cadastrados no SICAF. Os documentos serão rubricados pelos Membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os Representantes presentes, facultando às Licitantes o exame dos mesmos.
- 5.5 Será facultado a qualquer um dos Representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da CPL, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.
- 5.6 A CPL, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sessão para melhor análise dos documentos, marcando horário para a nova reunião e, se for o caso, comunicando aos licitantes nova data para abertura das propostas.
- 5.7 Havendo interposição de recursos ou intenção de fazê-lo, quanto a habilitação ou inabilitação de alguma Licitante, os envelopes-proposta permanecerão em poder da CPL, devidamente fechados e rubricados. Havendo renúncia expressa em interpor recurso o fato deverá constar em Ata. Após o encerramento dos trabalhos os envelopes-proposta serão devolvidos às Licitantes inabilitadas.
- 5.8 Ficará facultado à CPL, que julgará a presente Tomada de Preços, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em Ata e as dúvidas que surgirem durante a sessão poderão ser resolvidas na presença dos Licitantes.
- 5.9 Presentes todos os licitantes ou representantes credenciados, quando da fase de habilitação e sendo manifestado por escrito, desistência do prazo recursal, será procedida a abertura das propostas no dia da sessão de habilitação.
- 5.10 O julgamento das propostas não será, necessariamente, levado a efeito logo após a abertura dos envelopes, a critério da Comissão de Licitação, podendo a mesma dispor de maior tempo para avaliação e julgamento das mesmas, portanto, é dispensável a presença dos Representantes neste ato.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 O critério de julgamento será pelo menor preço para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 6.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferência pelo profissional que comprovar maior tempo de experiência na atividade objeto desse Edital.
- 6.3 Na hipótese de não contratação do licitante vencedor, com base no § 20 do art. 64 da Lei 8666/93, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.4 Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento ou baseada nas propostas dos demais licitantes, bem como propostas alternativas.
- 6.5 Serão desclassificadas, a critério da Comissão, as propostas que:

- não atendam às exigências deste Edital ou que mencionarem condições restritivas ou contrastantes com a natureza da licitação;
- as propostas com preços manifestadamente inexeqüíveis (adotando-se para sua aferição o critério previsto na letra b, parágrafo 1º do art. 48, da Lei 8.666/93);
- apresentarem valor superior ao orçado pela UFVJM.

6.6 Qualquer condição ou especificação omitida na proposta, implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

7 RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Caberá ao licitante vencedor:
- 7.1.1 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou outra informação, favorecendo a licitante, acerca do objeto desta TP, sem prévia autorização da UFVJM.
- 7.1.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente TP.
- 7.1.3 Responder por danos materiais ou físicos causados diretamente à UFVJM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que lhe forem, ficando a UFVJM, isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.5 Zelar pela boa execução do contrato, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição dentro dos parâmetros técnicos exigidos.
- 7.1.6 Cumprir com o cronograma dos serviços, emitindo as medições e relatórios exigidos nos prazos especificados.
- 7.1.7 Dar cumprimento às ordens de serviços devidamente recebidas da UFVJM, dentro dos prazos estipulados.
- 7.1.8 Dentre as diversas funções e atribuições a serem exercidas pelo licitante vencedor, de acordo com sua especialização, pode-se destacar:
- I Fiscalizar e acompanhar os serviços e obras em execução em suas diversas fases, durante todo o período de vigência do contrato;
- II Proceder à vistoria e acompanhamento das instalações físicas e estruturais das obras, com a elaboração de relatório mensal detalhado sobre as condições destas e dos serviços necessários para a perfeita manutenção e funcionamentos dos mesmos, conforme abaixo relacionado:

a) PAREDES E PAINÉIS

Inspecionar e verificar as condições físicas estruturais e estéticas das alvenarias, em obediência às Normas Técnicas pertinentes e às determinações das respectivas Câmaras Municipais, verificando a ocorrência de fissuras, trincas, etc.

b) IMPERMEABILIZAÇÃO

Inspecionar e verificar as condições físicas das mantas, bem como se as mesmas estão devidamente apoiadas e encostadas à base, se não está ocorrendo algum vazio entre elas, principalmente ao longo dos cantos e nos arremates junto aos tubos, e se não existem perfurações ou outros danos.

c) COBERTURA

Inspecionar e verificar todo o madeiramento das coberturas, bem como telhas, calhas e rufos, a fim de evitar vazamentos e infiltrações.

d) FORROS

Inspecionar e verificar os forros de madeira, gesso e PVC existentes, a fim de evitar, trincas, fissuras, infiltrações, bem como suas fixações às lajes e/ou estruturas de coberta.

e) ESQUADRIAS

Inspecionar e verificar as esquadrias de madeira, metálicas e de vidro de portas e janelas, inclusive ferragens e acessórios, a fim de serem constatados e evitados empenos, rachaduras, infestação por agentes externos, etc, bem como vidros e acessórios quebrados e defeituosos.

f) PISOS

Inspecionar e verificar os revestimentos de piso de madeira, cerâmica, granilite, mármore/granito ou outro qualquer existente nas dependências desta Casa Legislativa, quanto ao seu aspecto estrutural e estético, a fim de evitar desprendimento de placas cerâmicas, fissuras, rejuntes, etc.

g) REVESTIMENTOS

Inspecionar e verificar os revestimentos de parede e teto, quanto ao alinhamento, prumo, acabamento, descolamentos ou vazios, bem como a infiltrações por força de agentes externos.

h) PINTURA

Inspecionar e verificar áreas cobertas com pintura externa e interna, a fim de verificar as imperfeições e infiltrações, bem como as cores e padrões indicados.

i) MÁRMORES E GRANITOS

Inspecionar e verificar os tampos, balcões e divisórias, a fim de constatar peças rachadas, emendadas, problemas de vedação, durabilidade e resistência.

J) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, INTERNET, LÓGICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO

Inspecionar e verificar as instalações elétricas, telefônicas, internet, lógica e cabeamento estruturado, com relação à luminárias, lâmpadas, térmicos e reatores, tomadas e interruptores, fiação e tubulação, quadros de distribuição e geral, quanto à carga elétrica, balanceamento, estado e capacidade de quadros elétricos e disjuntores, lâmpadas e demais instalações.

k) INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

Inspecionar e verificar as instalações hidráulicas e sanitárias, com relação à bacias sanitárias, pias e cubas de louça, chuveiros, ralos e demais peças, bem como tubulações de água e esgoto e descidas de águas pluviais quanto ao seu funcionamento e vazamentos, vedações, funcionamento.

I) PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE OBRA

Efetuar as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas obras em execução, os quais serão obrigatoriamente registrados no livro Diário de Obra, entre elas:

- 1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 2 As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- 3 As consultas à fiscalização;
- 4 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5 As respostas às interpelações da Contratante;
- 6 -As condições estruturais dos locais, abrangendo instalações físicas, elétricas, telefônicas, lógica e estabilizada, hidro-sanitárias, incêndio, etc.;
- 7 Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

m) RELATÓRIO MENSAL COM MEDIÇÃO DE TRABALHO

Emitir mensalmente à UFVJM, Relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização, indicando, dentre outros fatos:

- 1 Se as diretrizes estão sendo cumpridas pelas empresas executora;
- 2 Se estão cumprindo as normas de segurança, higiene e medicina no trabalho;
- 3 Se o cronograma físico-financeiro está sendo cumprido e, em caso de descumprimento, indicar medidas a serem adotadas para sanar o problema;
- 4 Se a qualidade especificada no projeto e definida nas normas técnicas está sendo atendida;
- 5 Se o dimensionamento da equipe da empresa executora atende as necessidades de prazo e o histograma previsto;
- 6 Subsidiar a UFVJM na medição dos serviços realizados na obra, de forma a quantificalos em relação ao projeto e cronograma físico-financeiro;

7.2 Caberá a UFVJM:

7.2.1 A publicação resumida do instrumento do contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

- 7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 7.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento na execução dos serviços contratados.
- 7.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2.5 descontar mensalmente e recolher os percentuais aplicáveis referentes às obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias.
- 7.2.6 Executar todos os trâmites, inclusive no que tange aos pagamentos das taxas necessárias, para registro junto ao CREA das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) geradas pelo cumprimento das atribuições desenvolvidas pelo licitante contratado.

8 RECURSOS

- 8.1. A propositura de recursos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei 8.666/93.
- 8.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugnálo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 2146 Natureza da Despesa: 44905180 Fonte Recurso: 0312000000 Plano Interno: F4009G41001

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A adjudicação do objeto desta Licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após homologação, o instrumento de contrato, observadas as condições estipuladas neste Edital.
- 10.2 Uma vez notificada da adjudicação, o adjudicatário deverá comparecer à UFVJM para assinatura do Contrato.

11 ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de Contrato (minuta em anexo), dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação da homologação do objeto contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 18 da Lei 8.666/93.

12 PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 12.1 Quando do pagamento ao licitante vencedor, será efetuada consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.2 Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a UFVJM reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.
- 12.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos recibos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de atividades e de todas as medições de obras e serviços sob a responsabilidade do licitante vencedor.
- 12.4 Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da UFVJM, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

- 12.5 No caso de incorreção nos Recibos, serão restituídas ao licitante vencedor para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do recibo, a depender do evento, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.6 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor e em seu nome.
- 12.7 Poderá ser deduzida do valor do Recibo, multa ou compensação financeira imposta pela UFVJM, se for o caso.
- 12.8 O licitante que vier a ser contratado, deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, através da **Superintendência de Infraestrutura/UFVJM**, entre o 1º e o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.
- 12.9 Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.
- 12.10 Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto no caso de repactuação, prevista no item 13.
- 12.11 Caso venha a ocorrer o aditamento do Contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base o percentual equivalente da Proposta da licitante vencedora.

13 REPACTUAÇÃO DE PREÇO

- 13.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preço.
- 13.1.1 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, o preço de mercado constante nos autos do processo.
- 13.1.2 A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- 13.1.3 Caberá ao contratado adjudicatário, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da UFVJM, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

14 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A UFVJM, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

15 PRAZOS

- 15.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, até a conclusão de todas as obras a serem fiscalizadas.
- 15.2 DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS O licitante adjudicado terá prazo de 35 (trinta e cinco dias) a partir da assinatura do Contrato, para a

conclusão e entrega dos primeiros documentos exigidos nessa contratação e a partir desta data, as entregas deverão ocorrer mensalmente até o dia 31 de cada mês até a conclusão do contrato.

- 15.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante contratado e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.
- 15.2.2 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
- I- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.
- II Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
- 15.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- 15.2.4 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do certame, os ajustes necessários, após a vistoria final do serviço.
- 15.2.5 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;
- 15.2.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

16 RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão do contrato, com aplicação das sanções previstas no item 17 e na Lei 8666/93.
- 16.2 Tendo em vista a inexigência de Atestados de Capacidade Técnica para a Contratação, a UFVJM se reserva o direito de promover, a seu critério, avaliações técnicas dos serviços executados pelo contratado, a serem realizadas por profissionais qualificados, que atestarão, mediante laudo de avaliação do serviço, a aptidão satisfatória ou não do profissional.
- 16.2.1 Caso a avaliação do profissional seja insatisfatória, a UFVJM rescindirá unilateralmente o contrato, sem a obrigação de qualquer tipo de indenização ao contratado, sendo chamado para assumir o remanescente do serviço, o segundo colocado, que estará sujeito às mesmas condições deste Edital e anexos.

17 SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após convocada(s) pela UFVJM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, além das penalidades previstas, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 17.2 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções:
 - > Advertência:
 - Multa:
 - pelo atraso na execução dos serviços sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), esse fato configurador da inexecução total do contrato;
 - pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado: 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei n°8.666/93, pelo não cumpri mento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:
- 17.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da LIFV.IM:
- 17.4 As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- 17.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- 17.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.7 No caso de aplicação cumulativa de sanções será feita a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- 17.8 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.
- 17.9 Após a aplicação de qualquer penalidade, a UFVJM comunicará por escrito ao CONTRATADO e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.
- 17.10 Nenhum pagamento será feito ao licitante contratado sem que esta liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente;
- 17.11 A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Integram este Edital o Projeto Básico, o modelo do Contrato e os anexos, devendo o Licitante respeitar, o quanto possível, quando da confecção de suas cotações comerciais, não sendo, contudo, motivo ensejador de desclassificação aquelas cuja verificação sumária não dêem margem a distorções essenciais do objeto que se pretende contratar.
- 18.2 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 18.3 A direção da UFVJM poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 18.4 Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal referentes ao objeto acima especificado ou relativas à interpretação dos termos deste Edital, deverão ser encaminhadas, via email: licita@ufvjm.edu.br estando a eficácia sujeita ao envio via fax 38-3532 6016, até 03 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.
- 18.5 A Licitante poderá se fazer representar por ocasião das sessões de abertura dos Envelopes 01 e 02, devendo para isso indicar seu representante, devidamente credenciado. 18.6 Os valores inicialmente contratados, poderão ser reduzidos ou aumentados, a critério da Administração, nos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

- 18.7 Os documentos referentes, a esta Tomada de Preços, poderão ser adquiridos na Divisão de Licitações, através do telefone (38) 3532 6017.
- 18.8 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas, para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame.
- 18.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitação em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

Diamantina, 28 de setembro de 2009.

Fabiano Kenji Aoki Presidente da Comissão de Licitação/UFVJM

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/93 e dos Decretos nº 1.070/94 e 2.271/97, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, para as funções de FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS das obras e instalações em execução e das futuras nos Campi da UFVJM, na cidade de Diamantina, em Minas Gerais, com emissão de Relatório e Medição Mensal sobre os trabalhos e a execução das referidas obras, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico. Deste modo, contém os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições para qualificação técnica, preparo e avaliação das propostas.

2. JUSTIFICATIVA

A UFVJM, está em plena expansão universitária, em função do Reuni, contando hoje com 30 (trinta) obras em execução em seus Campi.

Tendo em vista o imenso volume de obras em execução e de outras tantas ainda por serem licitadas, e em função de não contar em seu quadro de servidores com apenas com um engenheiro civil, necessita da contratação desse profissional para fiscalizar e acompanhar as obras de engenharia em execução sob a sua responsabilidade.

3. OBJETO

3.1 O objeto deste certame é a contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, exercendo as funções de FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS das obras e instalações em execução e das futuras nos Campi da UFVJM, na cidade de Diamantina, em Minas Gerais, com emissão de Relatório e Medição Mensal sobre os trabalhos e a execução das referidas obras, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo a este Edital nas quantidades e condições dos subitens abaixo:

A. Suporte Técnico em Construção Civil Acompanhamento, Fiscalização e Vistoria de obras, com posto de trabalho em Diamantina – MG

| ITEM | QUANTITATIVO | REMUNERAÇÃO MENSAL SUGERIDA |
|------|--------------|-----------------------------|
| 01 | 1 | R\$ 4.650,00 |
| 02 | 1 | R\$ 4.650,00 |

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Projeto Básico referem-se à área de construção civil descrita a seguir, com as respectivas atribuições e **requisitos mínimos** dos profissionais cujos serviços serão contratados:

4.1. Suporte Técnico em Construção Civil - Requisitos e Atribuições

 Curso Superior em Engenharia civil, com certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

- Registro no CREA-MG;
- Capacidade técnica para Acompanhamento, fiscalização e vistoria de obras.
- Disponibilidade para viagens, uma vez que o trabalho poderá ser realizado nos diversos Campi da UFVJM.

ATRIBUIÇÕES

1 Promover o acompanhamento, fiscalização e vistoria das instalações físicas e estruturais das obras: verificar as condições das obras e serviços de engenharia visando à fidelidade aos projetos arquitetônicos e estruturais, bem como aos bem como a qualidade dos produtos empregados nas obras, conforme abaixo relacionado:

1.1 PAREDES E PAINÉIS

Inspecionar e verificar as condições físicas estruturais e estéticas das alvenarias, em obediência às Normas Técnicas pertinentes e às determinações da respectivas Câmaras Municipais, verificando a ocorrência de fissuras, trincas, etc.

1.2 IMPERMEABILIZAÇÃO

Inspecionar e verificar as condições físicas das mantas, bem como se as mesmas estão devidamente apoiadas e encostadas à base, se não está ocorrendo algum vazio entre elas, principalmente ao longo dos cantos e nos arremates junto aos tubos, e se não existem perfurações ou outros danos.

1.3 COBERTURA

Inspecionar e verificar todo o madeiramento das coberturas, bem como telhas, calhas e rufos, a fim de evitar vazamentos e infiltrações.

1.4 FORROS

Inspecionar e verificar os forros de madeira, gesso e PVC existentes, a fim de evitar, trincas, fissuras, infiltrações, bem como suas fixações às lajes e/ou estruturas de coberta.

1.5 ESQUADRIAS

Inspecionar e verificar as esquadrias de madeira, metálicas e de vidro de portas e janelas, inclusive ferragens e acessórios, a fim de serem constatados e evitados empenos, rachaduras, infestação por agentes externos, etc, bem como vidros e acessórios quebrados e defeituosos.

1.6 PISOS

Inspecionar e verificar os revestimentos de piso de madeira, cerâmica, granilite, mármore/granito ou outro qualquer existente nas dependências desta Casa Legislativa, quanto ao seu aspecto estrutural e estético, a fim de evitar desprendimento de placas cerâmicas, fissuras, rejuntes, etc.

1.7 REVESTIMENTOS

Inspecionar e verificar os revestimentos de parede e teto, quanto ao alinhamento, prumo, acabamento, descolamentos ou vazios, bem como a infiltrações por força de agentes externos.

1.8 PINTURA

Inspecionar e verificar áreas cobertas com pintura externa e interna, a fim de verificar as imperfeições e infiltrações, bem como as cores e padrões indicados.

1.9 MÁRMORES E GRANITOS

Inspecionar e verificar os tampos, balcões e divisórias, a fim de constatar peças rachadas, emendadas, problemas de vedação, durabilidade e resistência.

1.10 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

Inspecionar e verificar as instalações hidráulicas e sanitárias, com relação à bacias sanitárias, pias e cubas de louça, chuveiros, ralos e demais peças, bem como tubulações de água e esgoto e descidas de águas pluviais quanto ao seu funcionamento e vazamentos, vedações, funcionamento.

- **2. Preencher o Diário de Obras -** Efetuar as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas obras em execução, os quais serão obrigatoriamente registrados no livro Diário de Obra, entre elas:
 - A. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - B. As modificações efetuadas no decorrer da obra;
 - C. As consultas à fiscalização;
 - D. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - E. As respostas às interpelações da Contratante;
 - F. As condições estruturais dos locais, abrangendo instalações físicas, elétricas, telefônicas, lógica e estabilizada, hidro-sanitárias, incêndio, etc.;
 - G. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.
- **3. Emitir Relatório Mensal detalhado sobre o Acompanhamento das Obras:** Emitir mensalmente à UFVJM, Relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização, indicando, dentre outros fatos:
 - A. Se as diretrizes estão sendo cumpridas pelas empresas executoras;
 - B. Se estão cumprindo as normas de segurança, higiene e medicina no trabalho;
 - C. Se o cronograma físico-financeiro está sendo cumprido e, em caso de descumprimento, indicar medidas a serem adotadas para sanar o problema;
 - D. Se a qualidade especificada no projeto e definida nas normas técnicas está sendo atendida;
 - E. Se o dimensionamento da equipe da empresa executora atende as necessidades de prazo e o histograma previsto;

4. Medição mensal dos serviços realizados nas obras:

Subsidiar à UFVJM na medição dos serviços realizados na obra, de forma a quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico-financeiro visando o atesto da Nota Fiscal e pagamento mensal da empreiteira.

5. NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 5.1. Os serviços de fiscalização de obras visam identificação e a análise da fidelidade aos projetos básicos e executivos de cada obra em execução, a identificação de problemas, a formulação de alternativas de solução, o detalhamento destas alternativas na forma de um plano de ação, e a implementação deste plano, com o indispensável acompanhamento e avaliação dos resultados.
- 5.2. Finalizando as atribuições, deverá haver um acompanhamento minucioso das obras, com um suporte técnico nas medições necessárias ao pagamento das diversas etapas das obras.

6. HORÁRIOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 LOCAIS DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos campi da UFVJM, predominantemente em Diamantina-MG. Nas necessidades de deslocamento desses técnicos para fora de do local de trabalho indicado no item 3, os profissionais deverão ter disponibilidade para viagens a serviço e as despesas de viagens (diárias e transportes) serão de responsabilidade da UFVJM.

6.2 HORÁRIOS

- 6.2.1 Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, compreendidos entre 8h e 18h, de segunda a sexta.
- 6.2.2 De acordo com as necessidades da UFVJM, os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia e em qualquer hora da semana, mediante acordo entre as partes.

7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A **CONTRATANTE** por meio da **Superintendência de Infraestrutura/UFVJM** repassará ao **CONTRATADO**, previamente à execução, as orientações a serem seguidas, mediante Ordens de Serviços.
 - 7.1.1. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE**.
 - 7.1.2 A licitante vencedora e a **Superintendência de Infraestrutura/UFVJM** deverão estabelecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos:
 - a) Detalhamento das atribuições e responsabilidades;
 - b) Recursos técnicos e materiais necessários;
 - c) Definição da documentação e dos processos;
 - d) Estabelecimento de padrões de gestão;
 - e) Definição da qualidade dos serviços a serem prestados;
 - f) Definição dos padrões e periodicidade de relatórios; e
 - g) Informações gerais sobre a UFVJM, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, etc.
 - 7.1.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este Projeto Básico, salvo se houver prévia autorização por escrito da UFVJM.
 - 7.1.4 Por questões de segurança, fica a licitante vencedora obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela UFVJM.
 - 7.1.5 A UFVJM se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à qualificação de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços, que deverá estar em conformidade com os respectivos requisitos, bem como à idoneidade desses profissionais.
 - 7.1.6 A UFVJM se reserva também o direito de promover avaliação técnica dos serviços executados pelo contratado, cujo resultado insatisfatório justificará a rescisão imediata do contrato, sem que haja qualquer obrigação de indenização ao contratado.

8. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pelo CONTRATADO para seus níveis operacionais, a UFVJM exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim, da **Superintendência de Infraestrutura/UFVJM**.

9. PRAZOS

- 9.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, até a conclusão de todas as obras a serem fiscalizadas.
- 9.2 DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS A licitante adjudicada terá prazo de 35 (trinta e cinco dias) a partir da assinatura do Contrato, para a conclusão e entrega dos primeiros documentos exigidos nessa contratação e a partir desta data, as entregas deverão ocorrer mensalmente até o dia 31 de cada mês até a conclusão do contrato.
 - 9.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado a pedido do CONTRATADO e a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.
 - 9.2.2 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
 - I- Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do Contrato e no prazo previsto no parágrafo 3º, art. 73, da Lei 8.666/93.
 - II Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
 - 9.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
 - 9.2.4 Será de inteira responsabilidade da firma, vencedora do certame, os ajustes necessários, após a vistoria final do serviço.
 - 9.2.5 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;
 - 9.2.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1 O PREÇO MÁXIMO MENSAL ADMITIDO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 4.650,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) POR PROFISSIONAL, PERFAZENDO UM PREÇO GLOBAL MÁXIMO DE R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS), PELO PERÍODO DE SEIS MESES.

11. DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

11.1 Serão habilitados profissionais com aptidão técnica, registrados no CREA-MG, e que cumpram todas as exigências previstas no Edital e nesse Projeto Básico.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O profissional contratado para os serviços objeto deste Projeto Básico será prestador autônomo de serviços e sob este recairá a responsabilidade por todos os salários e encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esses profissionais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Vicente da Paula Teixeira Rocha Superintendente de Infraestrutura/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N°xx/2009

Pelo presente instrumento particular, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ – UFVJM, com sede na Rua da Glória, 187 – Centro, em Diamantina/MG, CEP 39.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº -------, representada por seu Reitor, Pedro Angelo Almeida Abreu, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. xxxxxxxxxxx, com domiciliado na Rua xxxxxx, em Diamantina/MG CEP: 39.100-000, portador do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta da Tomada de Preço nº 002/2009, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 1.070, de 2 de março de 1994 e demais normas aplicáveis resolvem celebrar este contrato mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA, para exercer as funções de FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS das obras e instalações em execução e das futuras nos Campi da UFVJM, na cidade de Diamantina, em Minas Gerais, com emissão de Relatório e Medição Mensal sobre os trabalhos e a execução das referidas obras, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico, nas quantidades e condições dos subitens abaixo:

A. Suporte Técnico em Construção Civil – Acompanhamento, Fiscalização e Vistoria de obras, com posto de trabalho em Diamantina – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.°8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados por meio de modalidade prevista no art. 23, Inciso II, alínea "A" da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com os Decretos 2.271/97 ; 1.070/1994 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) permitir livre acesso do **CONTRATADO** às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços, respeitadas as áreas de segurança de dados, onde terão acesso apenas os profissionais alocados à área;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação à execução dos serviços;
- c) disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, à vista de Recibos, devidamente atestados;
- e) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar bem seus servicos, dentro das normas do contrato a ser firmado;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante devidamente designado;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado.
- h) descontar mensalmente e recolher os percentuais aplicáveis referentes às obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, já incluídas no valor contratado;
- i) Executar todos os trâmites, inclusive no que tange aos pagamentos das taxas necessárias, para registro junto ao CREA das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) geradas pelo cumprimento das atribuições desenvolvidas pelo **CONTRATADO** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Elaborar Relatório Mensal de Atividades, no qual serão relacionados os serviços prestados durante o mês anterior a ser anexado ao recibo para efeito de pagamento;
- b) Responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), todas as condições de habilitação exigidas na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- c) Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à Legislação Trabalhista;
- d) Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- e) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- f) Cumprir e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do campus da UFVJM, zelando por sua integridade;
- g) Ressarcir a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos decorrentes de falha dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/ execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe(s) venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s).
- j) Gerar e manter atualizados todos os documentos necessários ao desenvolvimento, implantação, operação e manutenção dos sistemas;
- k) Elaborar e executar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, projeto de transferência do serviço a terceiros, a ser desenvolvido durante o período de transição, por ocasião de rescisão ou término do contrato;
- Manter sigilo quanto a informações obtidas na execução dos serviços prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos Campi da UFVJM, predominantemente em Diamantina-MG. Nas necessidades de deslocamento de técnicos para fora do local de trabalho indicado no Edital, os profissionais deverão ter disponibilidade para viagens a serviço, e as despesas de viagens (diárias e passagens) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços previstos neste Contrato deverão ser prestados em horários que coincidam com os horários normais de funcionamento da UFVJM, compreendidos entre 8h às 18h, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – De acordo com as necessidades da UFVJM, os trabalhos poderão vir a serem executados em qualquer dia e em qualquer hora da semana, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Infraestrutura/UFVJM, repassará ao CONTRATADO, previamente à execução, as orientações a serem seguidas.

Parágrafo Primeiro – Para o desenvolvimento dos trabalhos a **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico e as informações pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Por questões de segurança, o **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **CONTRATANTE**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a prestar serviços a Instituição.

Parágrafo Sexto – Mensalmente, deverão ser apresentados, pelo **CONTRATADO**, relatórios das atividades desenvolvidas no período. A apresentação destes relatórios serão imprescindíveis para a validação/aceite dos serviços executados e para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura/UFVJM, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos recibos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, juntamente com os relatórios de atividades e/ou todas as informações necessárias as medições de obras e serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços, e será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo CONTRATADO no Recibo.

Parágrafo segundo - Quando do pagamento ao **CONTRATADO**, será efetuada consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal e municipal que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa física, conforme o caso, inclusive a retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada na Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos previstos no parágrafo primeiro efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de incorreção nos Recibos, serão restituídas ao CONTRATADO para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Poderá ser deduzida do valor do Recibo, multa ou compensação financeira imposta pela **CONTRATANTE**, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva, através da Superintendência de Infraestrutura/UFVJM, entre o 1º e o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento de cada parcela da obrigação.

Parágrafo Oitavo - Os preços que vierem a ser pactuados, em decorrência desta licitação, serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Nono - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização monetária, exceto no caso de repactuação, prevista na cláusula décima primeira.

Parágrafo Décimo - Caso venha a ocorrer o aditamento do Contrato, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base o percentual equivalente da Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo Primeiro – O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preço.

Parágrafo Segundo – A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couber, às instruções baixadas pelo Poder Executivo, observando-se, ainda, o preço de mercado constante nos autos do Processo.

Parágrafo Terceiro – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

Parágrafo Quarto – Caberá ao **CONTRATADO**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa:

a) pelo atraso na entrega do(s) produto/serviço(s) sem justificativa: 0,05% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução da obrigação, até a data da efetiva

execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento), este fato configurador da inexecução total do contrato;

- b) pela realização/prestação do serviço em desconformidade com o pactuado de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **III)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou de parte delas, ou de simples condição do contrato, ou, ainda, pela execução do seu objeto em desacordo com o definido em contrato, que possam ensejar a inexecução parcial ou total da avença.
- **IV)** declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional e Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação cumulativa de sanções a autoridade superior da **CONTRATANTE** ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Sexto – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

Parágrafo Sétimo – Após a aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE comunicará por escrito ao CONTRATADO e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADO** sem que esta liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de até 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista a inexigência de Atestados de Capacidade Técnica para a Contratação, a CONTRATANTE se reserva o direito de promover, a seu critério, avaliações técnicas dos serviços executados pelo CONTRATADO, a serem realizadas por profissionais

qualificados, que atestarão, mediante laudo de avaliação do serviço, a aptidão satisfatória ou não do profissional.

Parágrafo Terceiro - Caso a avaliação do profissional seja insatisfatória, a **CONTRATANTE** rescindirá unilateralmente o contrato, sem a obrigação de qualquer tipo de indenização ao contratado, sendo chamado para assumir o remanescente do serviço, o segundo colocado, que estará sujeito às mesmas condições deste Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 005/2009 e à Proposta do **CONTRATADO**, fazendo partes integrantes deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diamantina, xx de xxxxxxx de 2009.

CONTRATANTE:

Pedro Angelo Almeida Abreu Reitor da UFVJM

CONTRATADO:

Nome Completo CPF N°: xxx.xxx.xxx

TESTEMUNHAS:

Anexo III

MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009.

| Prezados Senhores, |
|---|
| , portador do CPF sob o número |
| , credencia o (a) |
| portador (a) da Cédula de Identidade nº, expedida, como seu |
| representante no processo licitatório referenciado, com poderes decisivos para rubricar os |
| documentos e as propostas das demais licitantes; assinar atas das sessões públicas da Comissão |
| Permanente de Licitação/UFVJM; receber intimações e notificações; assinar e apresentar |
| impugnações, recursos e contestações; bem como fazer manifestações oral ou escrita na sessão de |
| abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial. |
| |
| Atenciosamente, |
| |
| |
| dede 2009. |
| |
| |
| Proponente |
| CPF: |

Anexo IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -----de ----- de 2009 Prezados Senhores: REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009 É com satisfação que passo as mãos de V. Sas., a proposta para ----------, com valor mensal de R\$-----, sendo seu valor global (06 meses) de R\$------------(-------) e seu prazo de validade é de ------Declaro expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados. Com inclusão dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço. Acompanham a presente proposta os documentos referidos no Edital. OBS: Havendo divergência entre o valor mensal e o valor global, este último prevalecerá para efeito de classificação. Para eventuais correspondências, meu endereço é o seguinte. NOME: **ENDEREÇO**: CIDADE/ESTADO: CEP: TELEFONE/FAX E-MAIL

Proponente CPF:

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO

| (N | DME DO LICITANTE)CPF n.º, residente na (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que: | | | | | |
|----|---|--|--|--|--|--|
| 1) | em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos supervenientes quanto a documentação apresentada para habilitação e impeditivos para sua habilitação na presente Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; | | | | | |
| 2) | em obediência ao art. 30 inciso III da Lei 8666/93 e do item 8.2 do Edital, recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive de que visitou o local, em caráter de inspeção, aceitando assumir o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. | | | | | |
| | Local e Data | | | | | |
| | | | | | | |
| | Nome e Número da identidade do declarante | | | | | |

ANEXO VI (EM CMPRIMENTO A IN 02, DE 16/09/2009) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 003/2009

(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital da Tomada de Preços 005/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 005/2009 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 005/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços 005/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 005/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 005/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 005/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 005/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 005/2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e

| informaç | ções para firmá-la. | | | | |
|----------|---------------------|------|------|----|--|
| _ | | , em | _ de | de | |
| | | | | | |
| | | | | | |

(identificação completa da licitante)